

Caçador, 25 de outubro de 2019.

Prezado Senhor

**NELSON RONALDO PEDROSO**

Diretor Comercial

ENGEGREEN SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, em resposta a solicitação de esclarecimentos, referente ao Edital de Concorrência 02/2018, informar o que segue.

*O Edital citado em epigrafe traz uma exigência em seu item 3.1.4.2.3:*

*"No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, no lugar do balanço, deverá ser apresentado o resumo de suas demonstrações contábeis ou a declaração simplificada do imposto de renda, devendo as mesmas comprovar o atendimento aos índices exigidos, constando no resumo das demonstrações contábeis, a assinatura do profissional competente e do titular ou representante legal da empresa, e na declaração simplificada do imposto de renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa".*

*Desejando participar do processo licitatório citado, e se enquadrando como empresa de pequeno porte, nos deparamos com a exigência transcrita acima e após diligências a contadores e a rede mundial de computadores (internet) para atender o item do edital, não conseguimos encontrar o que seria "resumo de suas demonstrações contábeis ou a declaração simplificada do imposto de renda" uma vez que ao solicitar um resumo das demonstrações contábeis, não seria mais correto apresentar o balanço patrimonial conforme a Lei?, e a respeito da declaração simplificada do imposto de renda, tal declaração segundo informação do contador da empresa não é mais fornecida pelo órgão de controle.*

*Perguntasse:*

*Qual é o documento que atende o item 3.1.4.2.3 transcrito acima?*

Por força do art. 27, da Lei Complementar n. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Por sua vez a Lei n. 8.666/93, estabelece a possibilidade de exigência de balanços patrimoniais nas licitações:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



O balanço patrimonial é documento contábil, que serve para demonstrar como está a saúde financeira de uma empresa em um determinado período, refletindo por meio de números e índices a capacidade financeira, como garantia da administração na futura contratação.

Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil, tal dispensa não necessariamente se estende a regra licitatória.

Portanto, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar.

O intuito de Edital, foi de não limitar o universo de concorrentes, em caso de ser o microempreendedor optante pela chamada contabilidade simplificada, podendo assim, em caso de não efetivação de balanço patrimonial, anexar documentos compatíveis, a fim de demonstrar a capacidade financeira a suportar a eventual futura contratação.

Portanto, os documentos apontados pelo Edital, somente deverão ser anexados caso a empresa participante, se albergada pelas regras da LC 123/06, não apresente o Balanço, portanto correspondendo a documentos substitutivos, ou seja em possuindo o regular Balanço que atenda ao disciplinado no item 3.1.4.2, ficam dispensadas da apresentação de qualquer outro documento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gustavo Kutcher Furlin

Membro da Comissão

Andrea Marafon

Membro da Comissão

Vilmar Carneiro

Membro da Comissão